

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Operador de Máquina	R\$ 2.732,63	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO 01 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO PROJ/ATIV 2.029 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

#

Rua Sete de Setembro, 689, Centro, Pinto Bandeira/RS CEP 95717-000 / 54-3468.0210



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(96) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do

mês de março do ano de dois mil e vinte e rês.

HABAIR FERRARI Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de Operador de Máquina.

A <u>contratação de operador de máquina</u> é necessária em razão da alta demanda da Secretária de Obras junto as obras que estão sendo realizadas no Município, tais como manutenção de vias públicas, aberturas de estradas, entre outros, sendo que para o bom andamento das atividades e para suprir as demandas, existe a necessidade de contratação temporária de um operador de máquina.

Gize-se, que não há cadastro de reserva no Concurso Público vigente para nomeação de servidor.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil evinte el rês.

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05

Art 16, inciso I e § 4° inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4°, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Contratação temporária:
X Criação	- 01 Operador de Máquina – 40 horas
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim	
06 meses, renovável por mais 06 meses	

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO				
Natureza	2023	2024	2025	
Vencimentos e Vantagens	24.593,67	8.197,89		
13º Salário	2.049,47	683,16		
1/3 de Férias	683,16	227,72		
INSS - Patronal 22,94%	6.268,65	2.089,55		
TOTAL	33.594,95	11.198,32		

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

J. H



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 536/2022), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:





QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

	74,462,162	33.594,95	324.859,42	JATOT
T	14°476.06	6.268,65	90,543,06	3319013 - Obrigações Patronais
r				determinado
	200,290,06	08,328.72	227,616,36	3319004 Contratação por tempo
	Diferença	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Despesa total autorizada até	Roirdu <i>A</i>

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

7	0	Я	a	A	N	Ø
---	---	---	---	---	---	---

% / ВСГ	Gastos Com Pessoal do	Receita Corrente	oioìonex∃
	Poder Executivo	£biupì⊿	
32,13%	4.262.742.4	13.218.132,97	7102
32,41%	6.300.250,50	14.966.305,82	2018
%00,7E	54,035.008.3	15.677.683,98	2019
%0£,8£	6.250.350,25	31,623,715.31	2020
%99 ['] 9£	6.352.251,15	17.325.850,10	2021
%00,7£	19,36,107.8	38,099,111,81	2022
37,20%	90,048.846,05	18.674.301,20	2023
%91,7E	7.129.248,63	74,044.091.91	2024
37,20%	7.055,944,91	38,593,799.81	2025

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 15 de março de 2023.

Andressa Possa Contador CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 01 Operador de Máquina – 40 horas. DECLARO existir recursos crçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quinze dias do mês de março de 2023

HADAIR FERRARI

Prefeito Municipal

ORDENADOR DE DESPESA